

**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



## **EDITAL Nº 152/2013**

**JORGE PAULO COLAÇO ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:**

**TORNA PÚBLICO**, nos termos e para efeitos das disposições combinadas do nº 1 do artº 34º e no nº 1 do artº 56º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a **Câmara Municipal de Mértola, em sua reunião ordinária realizada em 15 de outubro de 2013, lhe delegou, com poderes de subdelegação nos vereadores**, as seguintes competências:

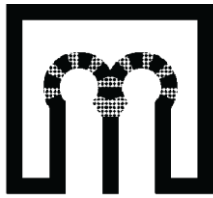
- 1.-**Executar as opções do plano e orçamento, (al. d) do nº 1 do artº 33, da Lei nº 75/2013);
- 2.-**Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, (al. f) do nº 1 do artº 33, da Lei nº 75/2013), até 748.196,85 €, (nº2, do artº 29º do DL nº197/99 de 8 de junho) podendo praticar os seguintes atos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos:
  - a. Decidir sobre o tipo de procedimento e determinar a respetiva abertura;
  - b. Designar o júri do respetivo concurso, com poderes de subdelegação para assegurar a audiência prévia;
  - c. Aprovar o relatório final para escolha do adjudicatário;
  - d. Dispensar a celebração de contrato escrito nos casos em que a lei o admita;
  - e. Adjudicar e autorizar a realização da despesa;
  - f. Aprovar a minuta do contrato sempre que a ele haja lugar;
  - g. Autorizar a cessão da posição contratual do adjudicatário;
  - h. Autorizar, nos casos previstos na lei, a concessão de adiantamentos;
  - i. Assegurar todas as comunicações e publicações exigidas por lei nos respetivos processos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA**

Morada Praça Luís de Camões, 7750-329

Telef. 286610100 Fax 286610101 E-mail geral@cm-mertola.pt

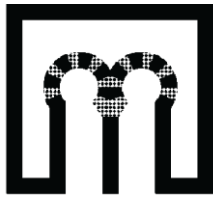
Pessoa Colectiva 503 279 765



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



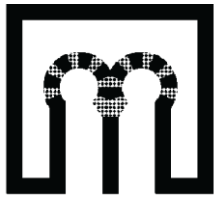
- 3.-**Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013), podendo negociar e praticar todos os atos necessários para o efeito, com obediência pelos princípios gerais da atividade administrativa e das normas que concretizem preceitos constitucionais aplicáveis, nos termos e conforme o previsto no artº 2º e no Capítulo II do Código do Procedimento Administrativo;
- 4.-**Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no supra nº 3 e também na alínea g) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013), podendo praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente aprovando as regras aplicáveis à hasta pública;
- 5.-**Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei (al. l) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 6.-**Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 7.-**Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 8.-**Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



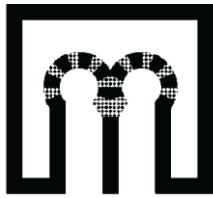
- 9.-**Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 10.-**Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 11.-**Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 12.-**Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 13.-**Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 14.-**Alienar bens móveis (al. cc) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013) designadamente segundo o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, podendo praticar, até ao limite de 748.196,85 €, com as necessárias adaptações, os atos referidos no nº 2 da presente proposta;
- 15.-**Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013), até 748.196,85 €;
- 16.-**Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



- 17.-**Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 18.-**Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (al. ii) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 19.-**Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 20.-**Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. kk) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 21.-**Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 22.-Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 23.-**Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. nn) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 24.-Administrar o domínio público municipal (al. qq) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 25.-**Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 26.-**Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);
- 27.-**Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);



**M É R T O L A**  
CÂMARA MUNICIPAL



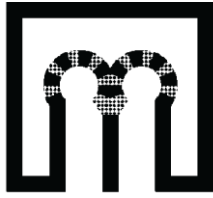
**28.-**Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. yy) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013), competindo-lhe prestar aos titulares do direito de oposição, nos termos da Lei nº 24/98, de 26 de maio, as informações a que se refere o seu artº 4º, ouvindo-os sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano; convidando-os a ser presentes e a participar em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; assegurando o seu depoimento em todos os processos previstos no artigo 8.º da referida lei sempre que na presença de atos ou processos de relevante interesse local, desde que seja da competência do Presidente da Câmara Municipal decidir sobre tal participação; e elaborando o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias da referida lei;

**29.-**Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013), decidindo sobre todo o processo necessário à aquisição dos bens e serviços competentes, desde que o montante da despesa a autorizar caiba na competência delegada pela Câmara Municipal;

**30.-**Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013);

**31.-**Conceder, ou indeferir fundamentadamente, licenças para a realização de operações urbanísticas e eventual sujeição a condição termo ou modo (artº 5º, n.º 1, conjugado com o artº 20º, nº3 e artº 23º, nº1, todos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);

**32.-**Aprovar, ou indeferir fundamentadamente, o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de qualquer operação urbanística e eventual sujeição de condição de termo ou modo (artº 5º, nº3 e artº 16º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação);



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



**33.-**Decidir sobre o pedido do interessado, para pagar as taxas fracionadamente até ao termo do prazo fixado no alvará (artº 117º, n.º 2 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de estilo.

Mértola, 16 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,